

TC 031.689/2017-5

Tipo: Representação

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Alto Alegre – RR e Superintendência Regional do Incra no Estado de Roraima.

Responsável: José Arimateia da Silva Viana

Procurador / Advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de monitoramento de determinação dirigida à Superintendência Regional do Incra no Estado de Roraima, por meio do Acórdão 80/2018-TCU-2ª Câmara (peça 5), item 1.8.1, em que o Tribunal apreciou o processo de Representação TC 031.689/2017-5, que trata de possíveis irregularidades ocorridas na gestão dos recursos do Convênio 4/2014 (Siafi 801938), no valor de R\$ 3.544.582,77, celebrado entre a União, por meio do Instituto Nacional de Reforma Agrária (Incra), e o município de Alto Alegre/RR, tendo por objeto recuperação de 19,00 km e construção de 18,00 km de estradas vicinais.

HISTÓRICO

2. Em 26/10/2017 deu entrada nesta Secex-RR expediente encaminhado pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre – RR informando, em suma, as seguintes irregularidades cometidas pelo ex-prefeito daquela municipalidade, Sr. José Arimateia da Silva Viana, na condução do convênio supracitado:

a) ausência de comprovação da boa e regular gestão dos recursos em razão da omissão do dever de prestar contas;

b) inexecução parcial do objeto, em virtude da interrupção em vários pontos das estradas vicinais, objeto do convênio, conforme Relatório de Vistoria (peça 2, p. 39);

3. Diante disso, em consonância com a proposta da Unidade Técnica, o Acórdão 80/2018-TCU-2ª Câmara, item 1.8.1, assim prescreveu:

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos art. 235, 237, inciso III, do Regimento Interno e 103, §1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer desta representação; em considerá-la procedente; em fazer as determinações sugeridas; e em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 3, ao representante, à Superintendência Regional do Incra em Roraima (SR-25), ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, e ao município de Alto Alegre/RR.

[...]

1.8. Determinações:

1.8.1. à Superintendência Regional do Incra em Roraima (SR-25), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que efetue, se ainda não o fez, a **análise da execução física e financeira do Convênio Incra 4/2014 (Siafi 801938), e instaure, se for o caso, Tomada de Contas Especial**, informando ao Tribunal as medidas levadas a efeito no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta deliberação. (grifo nosso)

4. Ainda, o item 1.8.2 desta deliberação determinou à Secex-RR que proceda ao monitoramento daquele subitem anterior.

5. Ato contínuo, oficiou-se ao Incra em Roraima para notificá-lo da referida determinação (peças 7 e 12), sendo apresentado (peça 13) e deferido pedido de prorrogação de prazo para seu cumprimento, conforme Acórdão 3.584/2018-TCU-2ª Câmara (peça 15).
6. Expirado o prazo para atendimento, em 19/6/2018, não foram apresentadas respostas à aludida determinação, razão pela qual a Secex/RR realizou diligência ao Incra em Roraima nos seguintes termos:
- para que, no prazo de quinze dias, contados a partir da entrega da comunicação, informe sobre o término da análise da execução física e financeira do Convênio Incra 4/2014 (Siafi 801938), bem como, se for o caso, da instauração da Tomada de Contas Especial, conforme determinação exposta no item 1.8.1 do Acórdão 80/2018-TCU-2ª Câmara.
7. Devidamente notificado o Incra em Roraima da referida diligência (peças 19 e 20), apresentou novo pedido de prorrogação de prazo para cumprimento da determinação (peça 21), o que foi mais uma vez deferido conforme Acórdão 8.415/2018-TCU-2ª Câmara (peça 23).
8. Na data de 31/10/2018, apresentou o Incra em Roraima informações acerca do cumprimento do subitem 1.8.1 do Acórdão 80/2018-TCU-2ª Câmara (peça 26).
9. Entretanto, as informações apresentadas pelo Incra foram insuficientes para demonstrar o cumprimento das determinações do acórdão monitorado. Consequentemente, foi proposta nova diligência em 15/1/2019 nos seguintes termos (peça 27):
- Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo:
- a) a realização de diligência à Superintendência Regional do Incra no Estado de Roraima, com fundamento no §1º do art. 10 e no art. 11 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 157, 187 e 201 do Regimento Interno – TCU, aprovado pela Resolução 246/2011, para que, no prazo de quinze dias, contados a partir da entrega da comunicação, encaminhe ao Tribunal documentos que comprovem as medidas adotadas junto à conveniente, notadamente a instauração da Tomada de Contas Especial, em decorrência da análise da prestação de contas do Convênio 4/2014 (Siafi 801938), celebrado entre a União, por meio do Instituto Nacional de Reforma Agrária (Incra), e o município de Alto Alegre/RR, em cumprimento à determinação do subitem 1.8.1 do Acórdão 80/2018-TCU-2ª Câmara.
- b) informar que o não atendimento da solicitação no prazo estipulado pode acarretar a aplicação da multa, nos termos do inciso IV do art. 58, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268 do Regimento Interno – TCU.
10. A proposta foi acatada pela unidade técnica (peça 28). Em seguida o Incra foi notificado pelo Ofício 8/2019-TCU/Sec-RR (peça 29) na data de 11/2/2019 (peça 30).
11. Na data de 19/2/2019 foi juntada nos autos a resposta do Incra (peça 31) formalizada no Ofício 48.907/2018/SR(25)RR-G/SR(25)RR/INCRA.
12. Nessas condições, o processo encontra-se apto ao prosseguimento das demais fases processuais por esta unidade técnica do Tribunal de Contas da União.

EXAME TÉCNICO E CONCLUSÃO

13. Em resposta ao Ofício 8/2019-TCU/Sec-RR, a Superintendência do Incra informa que a prefeitura de Alto Alegre foi notificada a recolher aos cofres públicos a quantia de R\$ 412.340,22, referentes a glosas nos serviços de construção e recuperação de estradas vicinais. Também comunica que o resultado de relatório técnico foi o de que o convênio foi executado com ressalvas, não sendo saneadas pendências nas obras.
14. No entanto não foram encaminhados documentos que comprovem as informações trazidas, como, por exemplo, cópia da comunicação com conveniente ou ainda a análise que concluiu pela devolução do valor de R\$ 412.340,22 informada na no Ofício 48.907/2018/SR(25)RR-G/SR(25)RR/INCRA.

15. Tendo em vista a falta de elementos que comprovem os fatos narrados, é necessária formulação de nova proposta de diligência ao Incra de Roraima para que encaminhe ao Tribunal documentos que:

- a) Demonstrem a análise da execução física e financeira do Convênio Incra 4/2014 (Siafi 801938), que, conforme resposta encaminhada concluiu pela glosa de R\$ 412.340,22;
- b) Comproven as medidas adotadas junto à convenente, visando reaver aos cofres públicos a quantia identificada como indevidamente paga, em decorrência da análise da prestação de contas do Convênio 4/2014 (Siafi 801938), celebrado entre a União, por meio do Instituto Nacional de Reforma Agrária (Incra), e o município de Alto Alegre/RR

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

16. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo:

- a) a realização de diligência à Superintendência Regional do Incra no Estado de Roraima, com fundamento no §1º do art. 10 e no art. 11 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 157, 187 e 201 do Regimento Interno – TCU, aprovado pela Resolução 246/2011, para que, no prazo de quinze dias, contados a partir da entrega da comunicação, encaminhe ao Tribunal de Contas da União documentos que, em cumprimento à determinação do subitem 1.8.1 do Acórdão 80/2018-TCU-2ª Câmara:
 - i. Demonstrem a análise da execução física e financeira do Convênio Incra 4/2014 (Siafi 801938), que, conforme resposta encaminhada concluiu pela glosa de R\$ 412.340,22;
 - ii. Comproven as medidas adotadas junto à convenente, visando reaver aos cofres públicos a quantia identificada como indevidamente paga, em decorrência da análise da prestação de contas do Convênio 4/2014 (Siafi 801938), celebrado entre a União, por meio do Instituto Nacional de Reforma Agrária (Incra), e o município de Alto Alegre/RR
- b) informar que o não atendimento da solicitação no prazo estipulado pode acarretar a aplicação da multa, nos termos do inciso IV do art. 58, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268 do Regimento Interno – TCU.

SECEX-RR, 15 de março de 2019.

(assinado eletronicamente)
Marcos Antonio Paes Rezende
AUFC – matrícula: 10690-9